



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 102/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Wal da Farmácia que visa a denominação da Rua 11 da Fazenda Santo Antônio, Haras Larissa, Monte Mor – SP, e da outra Providencias

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor “**CECILIA MARIA DOS SANTOS**” por toda sua história no Município de Monte Mor.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra-se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto à técnica legislativa, a mesma atende às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 102/2022.

Monte Mor, 03 de agosto de 2022

**VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661
885**

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.08.03
14:31:03 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

FABIO GIGLI

RABECHINI:3

0692071890

Assinado de forma
digital por FABIO
GIGLI

RABECHINI:306920718

90

Dados: 2022.08.03

16:54:19 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relator

CAMILLA

HELLEN DE

SOUZA

SOARES:3228439

3802

Assinado de forma digital por
CAMILLA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802

Dados: 2022.08.03 15:42:13 -03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação